



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 006/98, DE 14 DE JANEIRO DE 1998.**

"Regulamenta o artigo 125, do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 1, de 12.12.97), dispondo sobre forma de pagamento e descontos para quitação à vista do IPTU"

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1998, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

- a) 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou
- b) 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

**Art. 2º** - O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 1, de 12.12.97), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município - VRM em moeda corrente, pelo valor do indexador então em vigor no mês de pagamento da respectiva parcela, nas datas notificadas nos respectivos avisos de lançamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de janeiro de 1998.

  
**Antonio Carlos da Silva**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/01/98  
NO JORNAL LOCAL *Expresso*  
*Caicara*